CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1507 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7 / 2016
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO SEPREV, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINSTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS

ANDAMENTO

ENTRADA 02/12/16 HORA: ____:____

PROTOCOLO Nº 1507/16 VENCIMENTO: 18/04/2017

VOTAÇÃO: (1º) QUORUM: 3/5

REGIME: _____ EMENDA: _____

VISTAS: _____ PRAZO: _____

RESULTADO: Tem Substitutivo APROVADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 20/03/2017

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM: _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO ____/____/____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016.

"Cria funções gratificadas no SEPREV, altera a Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014 que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 02/12/16 14:52

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito do SEPREV as funções gratificadas de que trata o Anexo I, com as atribuições previstas no Anexo II, ambos desta Lei Complementar.

§ 1º. A designação para o exercício das funções gratificadas recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Autarquia, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo.

§ 2º. Ressalvado o direito à percepção das vantagens pessoais, a soma do vencimento do cargo efetivo com o valor percebido da função gratificada não poderá exceder ao valor do vencimento previsto para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento.

§ 3º. É vedado o pagamento da função gratificada cumulativamente com quaisquer adicionais a título de serviço extraordinário ou horas extras e a gratificação de regime especial de trabalho.

§ 4º. É assegurada ao servidor a incorporação da função gratificada tratada nesta Lei Complementar, respeitados os critérios previstos no §3º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 11, de 14 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar n.º 25, de 25 de março de 2015.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 (dois) cargos de Coordenador I;

II - 3 (três) cargos de Coordenador II;
III - 3 (três) de Supervisor I; e
IV - 2 (dois) de Supervisor II.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 4 (quatro) cargos de Coordenador Administrativo;
II – 1 (um) cargo de Coordenador de Saúde;
III – 2 (dois) cargos de Supervisor Administrativo; e
VI – 2 (dois) cargos de Supervisor de Saúde.

§ 1º. O padrão de vencimento dos cargos em comissão criados por esta Lei Complementar, são aqueles previstos no Anexo I.

§ 2º. As atribuições e escolaridades exigidas para nomeação nos cargos em comissão criados por esta Lei Complementar são aquelas previstas no Anexo II.

Art. 4º. Pela criação e extinção de cargos de provimento em comissão e criação das funções gratificadas de que trata esta Lei Complementar, o Anexo III da Lei Complementar n.º 24/2010 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão do SEPREV deverá ser preenchido por servidores de carreira, titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único. Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o "caput" deste artigo resultar número fracionário, deverá ser considerado o número inteiro.

Art. 6º. Os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5°. A Superintendência do SEPREV constitui o órgão executivo da autarquia e será exercida pelo ocupante do cargo de Superintendente, constante do Anexo III desta Lei Complementar e remunerado por subsídio na forma prevista em lei municipal específica." (NR)
>
> Art. 7º. (...)
> "Parágrafo único. O Superintendente será escolhido pelo Conselho Administrativo do SEPREV e nomeado

pelo seu Presidente, dentre pessoas que possuam curso de nível superior e experiência em gestão pública ou privada." (NR)

Art. 9º. (...)
"XXIV - nomear ou reconduzir o Superintendente, observados os requisitos legais;" (NR)

Art. 10. (...)
"VII - subscrever os atos de nomeação e recondução do Superintendente;" (NR)

Art. 13 (...)
"V - propor ao Conselho Administrativo, justificadamente, a cassação do mandato do Superintendente ou exoneração de qualquer ocupante de cargo de provimento em comissão do SEPREV;" (NR)

"Art. 40. O ocupante do cargo de Superintendente cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, com início na metade do mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução, com observância dos requisitos e formação profissional exigidos nesta Lei Complementar." (NR)

"§ 1º. Os demais cargos em comissão do SEPREV são de livre provimento e exoneração, por Ato do Superintendente, com observância dos requisitos e formação profissional exigidos nesta Lei Complementar." (NR)

"§ 2º. No período de férias e afastamentos legais o Superintendente será substituído por um dos Diretores de Departamento." (NR)

"§ 3º. A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada pelo próprio Superintendente, exceto quando houver fato ou ato que o impossibilite de fazê-lo, hipótese em que a designação será realizada pelo Conselho Administrativo." (NR)

"§ 4º. A perda de mandato do Superintendente poderá ocorrer:

a) por maioria absoluta do Conselho Administrativo, quando constatado descumprimento das normas relativas ao funcionamento da Autarquia e das demais normas e leis relativas à administração pública;

b) em razão de condenação penal irrecorrível por crime doloso; e

c) pelas hipóteses previstas em processo disciplinar, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba." (NR)

"§ 5º. No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Superintendente, proceder-se-á a nova nomeação, para completar o mandato do substituído, observado os critérios e requisitos previstos no parágrafo único do artigo 7º desta Lei Complementar." (NR)

Art. 7º. Em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, o atual ocupante do cargo de Superintendente cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2018.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de dezembro de 2016,186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

fls 6

ANEXO I

"ANEXO III

TABELA I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SEPREV

Quant.	Denominação	Referência Padrão
4	Coordenador Administrativo	C-V
1	Coordenador de Saúde	C-IV
1	Diretor do Depto Administrativo	C-I
1	Diretor do Depto de Assistência a Saúde	C-I
1	Diretor do Depto de Ben. Previdenciários	C-I
1	Diretor do Depto de Tec. da Informação	C-I
1	Diretor do Depto Financeiro	C-I
1	Diretor do Depto Jurídico	C-I
1	Superintendente	Subsídio
2	Supervisor Administrativo	C-III
2	Supervisor de Saúde	C-III

TABELA II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SEPREV
(exclusivas aos servidores efetivos)

Quant.	Função Gratificada	Referência Padrão
3	Assessor de Departamento	10% da ref. C-II
1	Controlador Interno	15% da ref. C-II
1	Ouvidor	10% da ref. C-II

fl. 07

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO
ESCOLARIDADE: Curso Superior
ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução dos projetos e atividades compreendidos na área de sua competência, propondo ao superior imediato, medidas que propiciem a eficiência e/ou aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizadas;
- Verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos segurados com as possibilidades de atendimento nos Departamentos correspondentes;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades do respectivo Departamento com vistas ao cumprimento ao planejamento estratégico, promovendo a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- Elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades do respectivo Departamento;
- Coordenar e controlar a execução das atividades do Departamento, promovendo o cumprimento das normas, procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo SEPREV;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do SEPREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;

CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR DE SAÚDE
ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem e registro no órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução dos projetos e atividades compreendidos no Departamento de Assistência à Saúde, especialmente na área de Medicina Preventiva, propondo ao superior imediato, medidas que propiciem a eficiência e/ou aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizadas;

- Realizar a orientação, o acompanhamento e o atendimento de demandas relativas à Medicina Preventiva, catalogando os segurados e pacientes integrados no programa, na forma do regulamento específico;
- Coordenar o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de Medicina Preventiva e outros projetos do Departamento de Assistência à Saúde do SEPREV, promovendo a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- Elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do SEPREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;

CARGO EM COMISSÃO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
ESCOLARIDADE: Curso Superior
ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar a operacionalização dos processos administrativos da Autarquia, participando da elaboração da política administrativa e do planejamento estratégico;
- Propor medidas administrativas tendentes a melhorar o grau de eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Autarquia, colaborando com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação dos Departamentos;
- Supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos demais servidores, verificando os prazos, qualidade dos serviços, cumprimento de horários e correções de tarefas;
- Distribuir tarefas solicitadas pelo Diretor de Departamento realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento dos projetos, além de se responsabilizar e fiscalizar sua execução;
- Ser comunicativo, proativo e flexível, atendendo aos segurados, dependentes, empresas, bancos e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;

- Zelar para que sejam cumpridas, pelos servidores autárquicos, a legislação vigente e as orientações dos órgãos superiores;
- Conhecer e aplicar os princípios e normas que regem a gestão pública em seus aspectos previdenciários, administrativos e financeiros, garantindo a transparência dos procedimentos e o zelo comum na concessão bem-sucedida dos benefícios disponíveis;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do SEPREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato

CARGO EM COMISSÃO: SUPERVISOR DE SAÚDE
ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina e registro no órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar as visitas sociais aos beneficiários em casos de atendimento ou internação, além daquelas solicitadas pelo Departamento;
- Supervisionar a qualidade do atendimento e execução dos serviços aos beneficiários da Assistência à Saúde mantida pelo SEPREV;
- Atender e buscar resolução das reclamações das empresas contratadas, profissionais credenciados e dos beneficiários da Assistência à Saúde do SEPREV, zelando pelo nome da Autarquia;
- Conhecer as normas de saúde, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização da Assistência à Saúde, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema, bem como liderar o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;
- Participar de reuniões com os profissionais credenciados no Sistema de Saúde, para discussões, propostas de melhorias e atendimento de demandas, visando a manutenção do bom relacionamento com estes prestadores de serviço e a garantia da qualidade dos serviços oferecidos pelo SEPREV;
- Elaborar e fundamentar pareceres conclusivos em expedientes ou processos e, quando necessário, dar o encaminhamento pertinente, especialmente na área médica;

- Representar o Superintendente em eventos, inaugurações, com autoridades, quando requisitado;
- Planejar, criar e promover as atividades relativas ao Programa de Medicina Preventiva e outros projetos do Departamento de Assistência à Saúde do SEPREV;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do SEPREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
ESCOLARIDADE: Curso Superior
ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar os Departamentos e representar seus responsáveis em reuniões e eventos, bem como articular-se com autoridades e membros dos Conselhos, quando designado;
- Realizar atividades estratégicas para atendimento das necessidades dos Departamentos, da atividade-meio e da atividade-fim do SEPREV, realizando tarefas que envolvam o assessoramento em processos e atividades administrativas;
- Receber e atender com cordialidade os beneficiários e servidores do SEPREV quanto a assuntos de maior complexidade;
- Preparar relatórios e manter atualizados materiais informativos diretamente relacionados com as atividades desenvolvidas nos Departamentos;
- Fornecer dados estatísticos das atividades dos Departamentos;
- Prestar assessoria e/ou consultoria aos demais setores em assuntos relacionados a sua área de atuação ou outra para a qual for designado;
- Conhecer as normas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderar o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CONTROLADOR INTERNO
ESCOLARIDADE: Curso Superior

fl. 11

ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar a gestão de forma a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais;
- Avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da autarquia;
- Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
- Realizar auditoria nas contas dos responsáveis pela guarda de bens e valores, emitindo relatórios, certificados de auditorias e parecer sobre os processos de despesas;
- Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios de análise e conformidade dos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários e da assistência à saúde do SEPREV, com fundamento nas normas e leis vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios e pareceres finais sobre o acompanhamento das atividades e procedimentos adotados, encaminhando-os diretamente ao Conselho Administrativo, indicando medidas para corrigir eventuais falhas encontradas e não sanadas;
- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno de modo a que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do SEPREV; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: OUVIDOR
ESCOLARIDADE: Curso Superior
ATRIBUIÇÕES:

- Receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo SEPREV;
- Processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas, respeitando a legislação pertinente;

- Promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa ao Superintendente, para conhecimento;
- Facilitar o acesso aos serviços prestados pela autarquia, disponibilizando as informações de interesse público;
- Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- Fortalecer a imagem institucional da autarquia junto ao Município;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Superintendente;
- Comunicar imediatamente ao Superintendente do SEPREV, qualquer fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento; e
- Desenvolver outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

fls. 13

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 02/2016

Indaiatuba, aos 02 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 02/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei complementar em exame cria funções gratificadas no SEPREV, altera a Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014 que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal, e dá outras providência.

As alterações visam atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Programa Pró-Gestão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quanto ao funcionamento e atuação do Controle Interno no âmbito da Autarquia Municipal.

Além disso, o anteprojeto de lei reorganiza os cargos em comissão e suas atribuições, dentro da realidade do SEPREV, sem contudo alterar a quantidade de servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia e o padrão de vencimento dos servidores, que continua sendo de acordo com os Anexos IV e V da Lei Complementar n.º 24/2014.

O projeto, em consonância com a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive baseado em lei relativa ao quadro de pessoal desta casa, criar um percentual mínimo de 20% para destinação dos cargos em comissão aos servidores efetivos.

Por fim, em atendimento ao Programa Pró-Gestão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o projeto cria mandato para o Superintendente da Autarquia, permitindo sua recondução e mantendo-se a forma atual de escolha e nomeação.

f. 14
f. 7

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

f. 15
14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1507 / 2016

Data da Entrada 02/12/2016 **Hora da Entrada** 14:52:00 **Vencimento** 16/01/2017

Proposição Número 7 / 2016

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Cria funções gratificadas no SEPREV

Regime de Tramitação Urgência

À Comissão
05/12/16

Quorum **Discussão** 2 dias Tudo

Primeiro Turno		Segundo Turno
Data da Votação	12 12 16	**Data da Votação**
Vereadores Presentes	12	**Vereadores Presentes**
Votos Favoráveis	11	**Votos Favoráveis**
Votos Contrários	–	**Votos Contrário**
Abstenção	Art. 22, R.I.	**Abstenção**
Resultado do 1º Turno		**Resultado do 2º Turno**
Observações do 1º Turno	Aprovado	**Observações do 2º Turno**

ResultadoFinal

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 02/12/16, sob nº 007/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1507/16, com 16 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/12/16.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1017

Processo n° 1507 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no. 07/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de **fls.16** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 05 de dezembro de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. ***Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.16 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.***
2. ***À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 1507 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2016

EMENTA: "Cria funções gratificadas no SEPREV, altera a Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2.014, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5** dos membros da Câmara (art. 43, Lei Orgânica do Município), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator

PROCESSO Nº 1507 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2016

EMENTA: "Cria funções gratificadas no SEPREV, altera a Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2.014, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5** dos membros da Câmara, (art. 43 e 44, da Lei Orgânica do Município), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2016**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Sala das Sessões, 12/12/2016.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls. 23

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei possui SUBSTITUTIVO (Processo nº 225/LF), tendo sido o mesmo aprovado em sessão realizada aos 20/03/LF.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/03/LF.

Thais Gomes de Sousa
Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 04/04/2017.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria